PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 0056/07**.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa conceder o Título de "Cidadão Paulistano" e a Medalha Anchieta ao Padre Francisco Aparecido da Silveira (Padre Chicão).

A Propositura foi encaminhada após o exame de admissibilidade, com a verificação da subscrição pelo número regimental de Vereadores, da biografia circunstanciada do homenageado, da anuência escrita, e do limite individual de concessão de honraria, figurando o primeiro signatário como proponente, conforme disposto nos artigos 348 e 349, parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Outrossim, cumpre esclarecer que a "Medalha Anchieta" encontra-se vinculada ao "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo", constituindo uma única honraria, conforme preceitua o art. 1º do Decreto Legislativo nº 07, de 09/05/75.

Desse modo, não é permitido o desmembramento da honraria supra mencionada para vinculá-la, neste caso, o Título de "Cidadão Paulistano", devendo a proposta ser alterada neste aspecto.

A matéria está embasada no art. 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos arts. 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 349 do Regimento Interno, na forma do substitutivo que segue, somos

PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 0056/07.

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Padre Francisco Aparecido da Silveira (Padre Chicão), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao Padre Francisco Aparecido da Silveira (Padre Chicão) o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene a ser oportunamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes opina no sentido da aprovação do substitutivo, que melhor tratamento confere à matéria.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a aprovação do substitutivo, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orcamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"